



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CP Nº 23/2021**

**Processo:** CF-02587/2021

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

**Assunto:** Projeto de atualização do Manual de Procedimento Operacionais, anexo da DN 85/2011, do Confea

**Interessado:** Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

**EMENTA:** Projeto de atualização do Manual de Procedimento Operacionais, anexo da DN 85/2011 do Confea.

**O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, durante a sua 2ª Reunião Ordinária nas instalações do no Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB, este com endereço na SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul – Brasília-DF, no período de 18 a 21 de maio de 2021, e considerando a proposta apresentada pelo Fórum Creas Nordeste, neste ato defendida pela Eng. Civ. Ana Adalgisa Dias Paulino (Pres. Crea-RN), aprovam a presente demanda com o seguinte teor:

### **Situação Existente**

A Decisão Normativa 85 do Confea de 2011, que aprova o manual de procedimentos operacionais para aplicação da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências, é um importante instrumento de consulta para o Sistema Confea/Crea sobre a análise das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e Certidões de Acervo Técnicos – CAT.

O propósito do Manual foi subsidiar os CREAs sobre a aplicação dos procedimentos e critérios e proporcionando uniformidade de ação no âmbito do Sistema Confea/Crea sobre o tema.

No entanto, mesmo com o manual aprovado, desde 2011, os CREAs não atingiram essa uniformidade em alguns pontos sobre ART e CAT devido a sua desatualização, levando o desuso da norma e seu esquecimento.

Desde sua publicação, não houve atualização e algumas normas foram alteradas e criadas, afetando a sua interpretação.

Por fim, considerando que o manual previu que o Confea irá atualizá-lo anualmente, bem quanto aos modelos das ARTs e CATs. Assim como também caberá aos Creas encaminhar propostas de atualização.

### **Proposição**

Propor ao Plenário do CONFEA:

Atualizar o anexo da Decisão Normativa nº 85/2011, Manual de Procedimento Operacionais, conforme a nova legislação que incide e altera alguns procedimentos já obsoletos neste Manual.

A necessidade em atualizar o anexo da Decisão Normativa nº 85/2011, Manual de Procedimento Operacionais, referente a nova legislação que incide e altera alguns procedimentos, a exemplo da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Atualizar o referido Manual quanto a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Atualizar o referido Manual com relação a DN 113, que tratou de ART de obra e serviço de rotina.

Atualizar o referido Manual sobre o item 2.4.3 do capítulo I em que ainda fala sobre notificação preventiva. O texto do manual é: "No caso da constatação de início da atividade técnica sem o registro da ART, o Crea notificará o profissional ou a pessoa jurídica, conforme o caso, para proceder à anotação da responsabilidade técnica, de acordo com resolução específica.". Devendo ser retirado o termo notificação, uma vez já revogado esse dispositivo.

Atualizar o referido Manual quanto a indicação da Resolução nº 394 do Confea, revogada pela Resolução nº 1050 do federal.

Atualizar o referido Manual quanto ao novo dispositivo da Resolução nº 1094/2017 do Confea que trata sobre livro de Ordem e a exigência para a obrigação da emissão da CAT, trazendo mais informações de como aplicar esse requisito e uniformizar entre os CREAs.

Atualizar o referido Manual quanto a nova legislação sobre terceirização, uma vez que incide nas ARTs de cargo ou função.

Atualizar o referido Manual o entendimento sobre emissão de CAT manual e CAT eletrônica, a exemplo de qual procedimento nos casos de CATs emitidas manualmente, sendo requerida o mesmo acervo técnico com CAT eletrônica.

Atualizar as exigências preliminares como o Requerimento, uma vez que a maioria dos CREAs possuem sistemas digitais, podendo ser inserido a possibilidade de requerimento virtual com os principais dados necessários.

Por fim, atualizar sobre os pontos que os órgãos de controle pacificaram sobre o exercício ilegal em decorrência de irregularidades nas Certidões de Acervo Técnico – CAT e quais os procedimentos padrões a serem elaborados pelos CREA's.

## **Justificativa**

Considerando os arts. 8º, 12, 19, 20, 21, 59 e 67 da Lei nº 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando a Lei nº 5.700, de 1º de janeiro de 1971, que dispõe sobre a forma de registro e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a arbitragem; Considerando o Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao;

Considerando a Decisão Normativa 85/2011 do Confea em seu artigo 2º;

Considerando a nº. 1.050/13 que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Verificamos a necessidade em atualizar o anexo da Decisão Normativa nº 85/2011, Manual de Procedimento Operacionais, referente a nova legislação que incide e altera alguns procedimentos, a exemplo da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

## **Objetivo**

O objetivo principal é cumprir as atualizações que foram estabelecidas como rotineiras pelo Confea, no entanto nunca houve esta renovação que será importante para mudanças e padronizações entre os CREAs sobre o tema, estando o Sistema mais próximo da legalidade, assim como retomar ...??????

## **Fundamentação Legal**

Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Resolução nº. 1.025/09, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Resolução nº. 1.050/13 que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## **Sugestão de mecanismos para implementação**

Encaminhamento à Gerência de Conhecimento Institucional - GCI para instrução preliminar, posicionamento da Procuradoria Jurídica do Confea, e outras providências relacionadas na Resolução nº 1034, de 26 de setembro de 1989.

Brasília-DF, 21 de maio de 2021.

**Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Junior**  
**Presidente do Crea-AM**  
**Coordenador do Colégio de Presidentes**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### Preceitos Preliminares

## I – objeto e âmbito de aplicação das disposições normativas

Trata-se de proposta de atualização do anexo da Decisão Normativa 85 do Confea, que aprova o manual de procedimentos operacionais.

## II – texto das disposições normativas propostas

A proposta de atualização dependerá de análise do Confea sobre a nova legislação vigente que o manual não aborda.

## III – medidas necessárias à implementação das disposições normativas

Entende-se que o trâmite interno de acordo com a Resolução nº 1.034, de 2011, e a publicação oficial do texto normativo serão necessários à respectiva implementação.

## IV – vigência do ato administrativo normativo

O prazo de vigência será por tempo indeterminado.

## V – atos administrativos normativos que serão reformados

A presente proposta visa atualizar o Manual de Procedimento Operacional, anexo a DN 85 do Confea.

### **Situação existente**

A Decisão Normativa 85 do Confea de 2011, que aprova o manual de procedimentos operacionais para aplicação da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências, é um importante instrumento de consulta para o Sistema Confea/Crea sobre a análise das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e Certidões de Acervo Técnicos – CAT.

O propósito do Manual foi subsidiar os CREAs sobre a aplicação dos procedimentos e critérios e proporcionando uniformidade de ação no âmbito do Sistema Confea/Crea sobre o tema.

No entanto, mesmo com o manual aprovado, desde 2011, os CREAs não atingiram essa uniformidade em alguns pontos sobre ART e CAT devido a sua desatualização, levando o desuso da norma e seu esquecimento.

Desde sua publicação, não houve atualização e algumas normas foram alteradas e criadas, afetando a sua interpretação.

### **Justificativa**

Considerando os arts. 8º, 12, 19, 20, 21, 59 e 67 da Lei nº 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando a Lei nº 5.700, de 1º de janeiro de 1971, que dispõe sobre a forma de registro e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a arbitragem; Considerando o Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao;

Considerando o anexo da DN 85/2011 do Confea no seu item 3 Mecanismo de atualização;

Considerando a nº. 1.050/13 que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

#### **Repercussão da edição do ato no âmbito do Sistema Confea/Crea e da sociedade, quando for o caso:**

Uma vez aprovada essa proposta, os CREAs irão atualizar e padronizar a análise de processos de Certidão de Acervo Técnico e de Anotação de Responsabilidade Técnica.

#### **Medidas decorrentes da edição do ato que demandarão despesas para custeio de sua implementação ou manutenção por parte dos Creas ou do Confea:**

Não vislumbramos incremento de despesas para custeio da implementação da presente propositura.

#### **Frente ao exposto, pugna-se pelas medidas de praxe, as quais são:**

- Análise técnica e parecer pela Gerência de Conhecimento Institucional;
- Análise Jurídica sobre a matéria em comento;
- Análise e Deliberação pela Comissão de Organização, Normas e procedimentos;
- Apreciação pelo Plenário do Conselho Federal.

## **ANEXO**

### **PROJETO DE DECISÃO NORMATIVA**

DECISÃO NORMATIVA Nº XXXX, de XX de XXXXXX de 20XX

Aprova a atualização do manual de procedimentos operacionais para aplicação da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências

Considerando a Resolução nº 1.025, de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;

Considerando o art. 76 da Resolução nº 1.025, de 2009, que define que a adaptação dos procedimentos administrativos relativamente ao registro da ART e à composição do acervo técnico deverão atender às diretrizes fixadas pelo Confea;

Considerando que o manual de procedimentos operacionais visa orientar a aplicação dos novos procedimentos e critérios relacionados à ART e acervo técnico de modo a propiciar a uniformidade de ação no âmbito do Sistema Confea/Crea e evitar a multiplicidade de interpretação dos dispositivos da Resolução nº 1.025, de 2009;

Considerando a necessidade de manter atualizados os instrumentos que disciplinam a aplicação da Resolução nº 1.025, de 2009, visando atender à dinâmica dos serviços prestados pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Creas,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a atualização do manual de procedimentos operacionais para aplicação da Resolução nº 1.025, de 2009, que constitui anexo desta decisão normativa.

Art. 2º O manual de procedimentos operacionais para aplicação da Resolução nº 1.025, de 2009, será atualizado anualmente pelo Plenário do Confea.

Art. 3º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, xx de xxx de 20XX.

Eng. Civ. Joel Krüger  
Presidente

## F O L H A D E V O T A Ç Ã O

|                   |  |            |            |                  |                   |
|-------------------|--|------------|------------|------------------|-------------------|
| <b>ASSUNTO</b>    | Projeto de atualização do Manual de Procedimento Operacionais, anexo da DN 85/2011 do Confea |            |            |                  |                   |
| <b>PROPONENTE</b> | Colégio de Presidentes   |            | CONFEA     |                  |                   |
| <b>PROPOSTA</b>   | Proposta CP Nº 23/2021   |            |            |                  |                   |
|                   | <b>Crea / Presidente</b>   | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>ABSTENÇÃO</b> | <b>OBSERVAÇÃO</b> |
|                   | <b>AC:</b> Eng. Civ. Carmem Bastos Nardino   | X          |            |                  |                   |
|                   | <b>AL:</b> Eng. Civ. Rosa Maria Barros Tenorio   | X          |            |                  |                   |
|                   | <b>AM:</b> Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior   |            |            |                  | Coordenador       |
|                   | <b>AP:</b> Eng. Civ. Edson Kuwahara  | X          |            |                  |                   |
|                   | <b>BA:</b> Eng. Agrim. Joseval Costa Carqueija   | X          |            |                  |                   |
|                   | <b>CE:</b> Eng. Civ. Emanuel Maia Mota   | X          |            |                  |                   |
|                   | <b>DF:</b> Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có  | X          |            |                  |                   |
|                   | <b>ES:</b> Eng. Agr. Jorge Luiz e Silva  | X          |            |                  |                   |
|                   | <b>GO:</b> Eng. Civ., Eng. Agríc. e de Segurança do Trabalho Lamartine Moreira Junior        | X          |            |                  |                   |

|  |    |  |  |  |
|--|----|--|--|--|
| <b>MA:</b> Eng. Civ. Luis Plécio da Silva Soares                   | X  |  |  |  |
| <b>MG:</b> Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges                         | X  |  |  |  |
| <b>MS:</b> Eng. Agrim. Vânia Abreu de Mello                        | X  |  |  |  |
| <b>MT:</b> Eng. Civ. Marciane Prevedello Curvo (VP)                | X  |  |  |  |
| <b>PA:</b> Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves                 | X  |  |  |  |
| <b>PB:</b> Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão                      | X  |  |  |  |
| <b>PE:</b> Eng. Civ. Stênio Cuentro (V.P.)                         | X  |  |  |  |
| <b>PI:</b> Eng. Civ. Luiz Henrique Pereira Facchinetti (V.P.)      | X  |  |  |  |
| <b>PR:</b> Eng. Agr. Clodomir Luiz Ascari (V.P.)                   | X  |  |  |  |
| <b>RJ:</b> Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza   | X  |  |  |  |
| <b>RN:</b> Eng. Ana Adalgisa Dias Paulino                          | X  |  |  |  |
| <b>RO:</b> Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier                        | X  |  |  |  |
| <b>RR:</b> Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Neovânio Soares Lima       | X  |  |  |  |
| <b>RS:</b> Eng. Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter            | X  |  |  |  |
| <b>SC:</b> Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Carlos Alberto Kita Xavier | X  |  |  |  |
| <b>SE:</b> Eng. Civ. Jorge Roberto Silveira                        | X  |  |  |  |
| <b>SP:</b> Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli               | X  |  |  |  |
| <b>TO:</b> Eng. Civ. Daniel Iglesias de Carvalho                   | X  |  |  |  |
| <b>TOTAL:</b>  |    |  |  |  |
| <b>Desempate do Coordenador</b>                                    | 26 |  |  |  |

|   |                                 |  |                             |  |                     |
|---|---------------------------------|--|-----------------------------|--|---------------------|
| X | <b>Aprovado por unanimidade</b> |  | <b>Aprovado por maioria</b> |  | <b>Não Aprovado</b> |
|---|---------------------------------|--|-----------------------------|--|---------------------|

V. P - Vice-Presidente em Exercício

**Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior**  
**Presidente do Crea-AM**  
**Coordenador do Colégio de Presidentes**

### FOLHA DE VOTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Luiz Costa Lins Junior, Presidente do Crea-AM**, em 26/05/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0459916** e o código CRC **93DFD5AD**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-02587/2021

SEI nº 0459916